



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

ANEXO XVII AO REQUEST FOR PROPOSAL (RFP) – COLOG nº 01/2022

TERMO DE CONTRATO Nº XX /2022-COLOG/COEX/DMat

CONTRATANTE: A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO LOGÍSTICO - ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIATURA BLINDADA DE COMBATE DE CAVALARIA MÉDIA SOBRE RODAS (VBC Cav-MSR 8x8)

VALOR: USXXXXXXXX

VIGÊNCIA DO CONTRATO: XX XXX 22 a XX XXX XX

PREÂMBULO

A **União**, entidade de direito público interno, por intermédio do Comando Logístico (COLOG) do Comando do Exército, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.394.452/0250-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr Coronel XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos/COEX/COLOG, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pelo Exército Brasileiro, Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº xxxxxxxxxxxx, e a Empresa xxxxxxxxxxxx, estabelecida à Rod. xx CEP: xxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal, sob o nº xx, doravante denominada contratada, representada neste ato pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2022-COEX, constante do Processo Administrativo nº 64447.014613/2021-09-COLOG, firmam o presente **CONTRATO**, fundamentado no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Objeto do presente Contrato consiste:

1.1.1. na aquisição de 2 (duas) Viaturas Blindadas de Combate de Cavalaria Média Sobre Rodas (VBC Cav-MSR 8x8), Produto de Defesa (PRODE), conforme previsto na Diretriz de Implantação (Portaria – EME/C Ex nº 457, de 2 de agosto de 2021), por contratação direta, para o Lote de Avaliação, de acordo com as condições estipuladas no ANEXO IX ao Edital RFP (Projeto Básico), incluído o frete até a OM de destino;

1.2. Em se tratando de Projeto Estratégico da Força Terrestre, em horizonte temporal alongado, a VBC Cav-MSR 8x8 está sujeita a alterações na sua versão atual. No caso de desenvolvimento de novas versões, e em sendo adotadas pelo EB, as mesmas serão adquiridas nas quantidades estabelecidas no Edital RFP, anexo deste Contrato.

1.3. Para fins dessa cláusula, entende-se por “configuração de Viatura VBC Cav-MSR 8x8” aquelas descritas nas Condicionantes Doutrinárias e Operacionais nº xx/xxx (CONDOP xx/xx), consistindo em Viatura Blindada.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIDADES

2.1. Aquisição de 2 (duas) Viaturas Blindadas de Combate de Cavalaria Média Sobre Rodas (VBC Cav-MSR 8x8), de acordo com as condições estipuladas no ANEXO IX ao Edital RFP (Projeto Básico), incluído o frete até a OM de destino, podendo haver alteração deste volume de acordo com o prescrito no § 1º do Art. 65. da Lei 8.666/93.

2.2. O volume aqui previsto está previsto no PPA, sujeito às respectivas disponibilidades orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1. As viaturas objeto desta requisição deverão ser entregues no prazo máximo de XXXX dias/meses, considerando a entrega a entrada das viaturas no CAEx, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

3.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/XXXX, e encerramento em XX/XX/XXXX, prorrogável na forma do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE ENTREGA

4.1. As entregas das VBC Cav-MSR 8x8, referentes ao lote de amostra, (Primeira Etapa), ocorrerão Centro de Avaliações do Exército (CAEx) ou em outro local a ser indicado pela CONTRATANTE, desde que acordado com a CONTRATADA, e conforme estabelecido no item 5.4.2 do ANEXO IX ao Edital RFP (Projeto Básico), anexo deste contrato.

4.2 A CONTRATADA deverá transportar as viaturas à OM indicada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRORROGAÇÃO DE ENTREGA

5.1. A quantidade atinente ao lote de amostra deverá ser de 2 (duas) unidades. De comum acordo entre as Partes, os prazos de entrega constantes do ANEXO IX ao Edital RFP (Projeto Básico) poderão ser prorrogados, desde que ocorra um dos seguintes motivos:

5.1.1. alteração nas especificações pelo EB/CONTRATANTE, desde que previamente acordado com a CONTRATADA;

5.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das Partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

5.1.3. interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do EB/CONTRATANTE;

5.1.4. aumento ou diminuição na quantidade inicialmente prevista no Contrato em até vinte e cinco por cento, conforme limites permitidos pelo Art 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual;

5.1.5. impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo EB/CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo do EB/CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O preço unitário e total do Objeto do Contrato, já incluídas as despesas de frete, impostos, seguro, embalagem, incentivos e isenções fiscais e outras decorrentes são os seguintes:

Item	Período	Qtd e	MATERIAL	PREÇO (RS)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	2022	02	Viaturas Blindadas de Combate de Cavalaria Média Sobre Rodas (VBC Cav-MSR 8x8)	XXXXXX	XXXXXXXX

6.2. Os valores aqui previstos consideram a incidência dos tributos e suas respectivas alíquotas, ocorrendo a alteração automática dos preços em caso de alterações de legislações e/ou regulamentos que impactem direta ou indiretamente nos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa com a execução do objeto desta contratação, no valor: **RS XXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), correrá por conta do recurso orçamentário, cuja Previsão de Recursos Orçamentários será contemplada na LOA do corrente ano, atividade inscrita no Plano Plurianual (PPA 2020-2023), Programa XXX – XXXXXXXXXXXX.

7.2. A Classificação Institucional Funcional Programática, a contemplar o presente Processo de Inexigibilidade, é a que se segue:

EVENTO	ESFERA	PTRES	FONTE	ND	PI	NC
XXXX	X	A ser definido no momento da Requisição	XXXXX	44.90.52	A ser definido no momento da Requisição	A ser definido no momento da Requisição

CLÁUSULA OITAVA – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

8.1. Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Decreto nº 2.295/97.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

9.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação fixadas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no ANEXO IX ao Edital RFP (Projeto Básico), anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. O objeto será avaliado na forma fixada no Edital RFP e seus anexos, em especial no Anexo XIII - Planejamento de Avaliação e seus apêndices, e recebido conforme item..., do ANEXO IX - PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PAGAMENTO

12.1. As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ANEXO IX ao Edital RFP (Projeto Básico), anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As penalidades e sanções administrativas aplicáveis são aquelas estabelecidas no ANEXO IX ao Edital RFP (Projeto Básico), anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. As condições de reajuste são aquelas estabelecidas no ANEXO IX ao Edital RFP (Projeto Básico), anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA TÉCNICA

15.1. As condições da garantia técnica são aquelas estabelecidas no ANEXO IX ao Edital RFP (Projeto Básico), anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização deste instrumento serão realizados de acordo com o estabelecido no ANEXO IX ao Edital RFP (Projeto Básico), anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja prévia informação à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SISTEMA DE GARANTIA DA QUALIDADE

18.1. A CONTRATADA deverá manter um Sistema de Garantia da Qualidade para a execução do objeto que esteja de acordo com os requisitos do Contrato. O Sistema de Garantia da Qualidade da CONTRATADA deve ser aprovado por uma Autoridade Certificadora reconhecida, a expensas da CONTRATADA, devendo ser fornecido ao EB/CONTRATANTE, por meio da Gerência do Exército Brasileiro, sediado nas instalações da CONTRATADA, o certificado de aprovação correspondente.

18.2. A CONTRATADA garantirá que suas Subcontratadas fornecerão e garantirão os bens e serviços em conformidade com os requisitos do Contrato, e garantirá, ainda, que as mesmas adotem procedimentos que estejam alinhados com o sistema de qualidade adotado pela CONTRATADA, proporcionalmente ao tipo de material ou serviço fornecido.

18.3. Durante a execução do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a observar, nas suas instalações e nas de suas Subcontratadas, um Sistema de Garantia da Qualidade, aprovado por um órgão certificador escolhido de comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFORMIDADE COM REGIMES DE CONTROLE NACIONAIS E INTERNACIONAIS

19.1. As Partes concordam que atenderão aos regimes de controle de exportação nacionais e internacionais aplicáveis à execução do objeto do Contrato.

19.2. Para execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá manter regularizada a sua situação junto à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro, conforme preconizado pelo Decreto no 24.602/1934, e pelo Decreto Nº 10.030/19 – Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), bem como junto aos demais órgãos de controle pertinentes, atendendo a legislação aplicável.

19.3. A CONTRATADA deverá regularizar a sua situação junto a órgãos de acompanhamento de acordos de regimes de controle de exportações nacionais ou internacionais dos quais o Brasil seja signatário, ou a Governos de países que exerçam tais controles.

19.3.1. As Partes não serão responsabilizadas por quaisquer perdas ou despesas ocasionadas pela CONTRATADA ou qualquer outro, em decorrência da recusa ou da falha do governo do país de origem de itens importados, ou de outro governo, em emitir licenças ou permissões de exportação para o Brasil, ou do cancelamento de licenças ou permissões já emitidas. Para efeitos de prazo para entrega do produto final, as eventuais recusas e falhas aqui mencionadas serão reconhecidas como motivo de força maior.

19.4. As Partes notificarão, prontamente, uma a outra da impossibilidade do cumprimento do objeto do Contrato, em decorrência do não atendimento das disposições desta Cláusula. Em consequência, as Partes consultar-se-ão, imediatamente, objetivando a continuidade do Contrato.

19.4.1. Caso as Partes não aceitem as novas condições, serão aplicadas as determinações do item que contempla a Rescisão Contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ASPECTOS LEGAIS E JURÍDICOS

20.1. No tocante à Rescisão Contratual, o presente Contrato poderá ser rescindido nas formas previstas no Art 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caso ocorra quaisquer dos fatos descritos no Art 78 da mesma Lei, obedecido o previsto em seu Art 80.

20.2. No caso de Rescisão Administrativa, a EB/CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa a ela devidos nos limites deste Contrato e compensar os créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à EB/CONTRATANTE e regularmente comprovados, sem prejuízo das sanções da lei.

20.3. O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as Partes, aplicando-se o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para o acerto financeiro entre as Partes.

20.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia financeira, pagamentos devidos pela execução do objeto deste Contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, sem prejuízo de apuração de eventual perdas e danos.

20.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da EB/CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.5.1. A rescisão por descumprimento das Cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do EB/CONTRATANTE, e dos valores das multas a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao EB/CONTRATANTE e regularmente comprovados, além das sanções previstas neste instrumento.

20.5.2. Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.5.3. O termo de rescisão deverá indicar o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, a relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e as indenizações e multas.

20.7. No tocante aos direitos, a CONTRATADA ou as Subcontratadas não poderão vender, ceder, novar ou transferir seus direitos e obrigações previstos ou decorrentes deste Contrato, a qualquer terceiro, sem prévia aquiescência da EB/CONTRATANTE.

20.7.1. Salvo aqueles decorrentes das operações normais em Bolsas de Valores no caso de iminente modificação de controle societário da CONTRATADA, tal intenção será notificada por escrito à EB/CONTRATANTE, objetivando resguardar todos os direitos da EB/CONTRATANTE previstos ou decorrentes deste Contrato.

20.8. É vedado à CONTRATADA:

20.8.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

20.8.2. interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da EB/CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e na medida em que eventual inadimplemento da EB/CONTRATANTE, não afete o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

20.9. O não exercício por quaisquer das Partes, de qualquer de seus direitos contratuais ou legais representará ato de mera tolerância e não implicará em novação quanto a seus termos, nem em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por ela exercidos em qualquer tempo.

20.11. Serão consideradas causas de força maior, justificadoras de atraso na execução do objeto do presente Contrato, além dos casos enumerados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os seguintes motivos:

20.11.1. interrupção dos meios de transporte ou dos serviços públicos, que afetem a produção das Viaturas Blindadas de Rodas;

20.11.2. calamidade pública, que afete a produção das Viaturas Blindadas de Rodas;

20.11.3. acidente nos serviços que avarie partes já executadas ou equipamentos em uso, desde que o acidente não tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA;

20.11.4. ocorrência de sinistros, tais como: incêndio, explosão, inundação ou qualquer outro caso fortuito que esteja fora do controle da CONTRATADA;

20.11.5. a ocorrência dos mesmos eventos citados anteriormente no presente item, em fornecedores ou subcontratados que, comprovadamente, ocasionem impactos na execução do presente Contrato;

20.11.6. atos governamentais incluindo, mas não se limitando, à concessão e/ou revogação de licença de exportação, que impeçam a execução total ou parcial das obrigações da CONTRATADA;

20.11.7. outros casos que se enquadrem no Art 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

20.12. A CONTRATADA deverá notificar à EB/CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer evento de força maior em suas instalações ou em suas Subcontratadas, em até 15 (quinze) dias úteis após a ocorrência do evento.

20.12.1. A CONTRATADA, em até **15 (quinze) dias** úteis após o reinício das atividades, deverá apresentar à EB/CONTRATANTE, a documentação ou outra evidência comprobatória do evento de força maior, bem como de sua duração.

20.12.2. Se, após a análise do motivo apresentado pela CONTRATADA em seu requerimento de prorrogação de prazo, a CONTRATANTE concordar que o motivo é de força maior EB/CONTRATANTE deverá conceder à CONTRATADA uma prorrogação dos prazos para cumprimento das obrigações por ela assumidas no presente Contrato.

20.12.3. O período desta prorrogação será, mediante acordo entre as Partes, equivalente à duração do atraso provocado pelo evento de força maior.

20.13. Os casos fortuitos ou eventos de força maior serão excludentes de responsabilidades para ambas as Partes, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

20.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.15. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

20.16. A publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pela EB/CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do Art 72 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma regulamentada no Projeto Básico.

21.2. A CONTRATADA não ficará isenta de suas responsabilidades ou obrigações descritas no Contrato quando suas Subcontratadas falharem no cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SEGURANÇA E SIGILO

22.1. As Partes se obrigam a manter e a fazer observar os procedimentos de segurança das informações que forem consideradas sigilosas pelas Partes na execução deste Contrato.

22.1.1. As Partes se obrigam a exigir das empresas Subcontratadas, as mesmas condições estabelecidas na presente Cláusula.

22.2. As Partes deverão fazer uso de um sistema de segurança das informações sigilosas e o controle dessa documentação no âmbito da execução do presente Contrato.

22.3. As Partes, para veicular quaisquer documentos ou informação sigilosa relacionado com este Contrato, deverá obter autorização expressa da outra Parte.

22.4. As Partes deverão classificar os documentos e informações consideradas sigilosas para efeitos desta Cláusula. As informações de domínio público não estão cobertas por esta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CATALOGAÇÃO

23.1 A Catalogação se dará de acordo com o que dispõe o ANEXO IX ao Edital RFP (Projeto Básico), anexo deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PÓS-VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1. Terminada a vigência do Contrato, as Partes pactuam e ratificam por termo as condições de interesse mútuo maior, ajustadas nas Cláusulas a seguir relacionadas, às quais permanecerão surtindo efeitos entre as Partes, para todos os fins de direito, conforme ora avençados:

Cláusula 15	-	Garantia Técnica
Cláusula 20	-	Dos Aspectos Legais e Jurídicos
Cláusula 22	-	Da Segurança e Sigilo
Cláusula 25	-	Dos Documentos Integrantes

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

25.1. Integram este Termo de Contrato, independente de transcrição, o Edital de RFP e todos os seus Anexos, bem como a proposta comercial da contratada, de XX de XX de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO CONTRATUAL

26.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente instrumento, em **02 (duas)** vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir:

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

PELO CONTRATANTE

_____ XXXXXXXXXXXXXXXXXX	_____ Rubrica
_____ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Responsável Solidário	_____ Rubrica

PELA CONTRATADA

_____ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante da Empresa	_____ Rubrica
--	------------------

TESTEMUNHAS

_____ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -	_____ Rubrica
_____ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	_____ Rubrica